

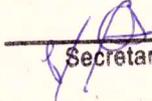
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 257/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 141

EM 25/7 DE 2017 PÁGINA(S) 18

**Ementa:** Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

  
Secretaria das Sessões

**Processo TCDF nº 13.743/09** (2 vols) - Apensos nºs 410.005.588/07 (3 vols) e 410.000.979/08 (6 vols)

**Nome/Função/Período:** Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. e Luiz Paulo Costa Sampaio (Diretor-Presidente da Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal à época e responsável pelo atesto da execução dos serviços e da compatibilidade dos valores exigidos).

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

**Relator:** Conselheiro Paiva Martins.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas – SECONT.

**Representante do MPJTCD:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas:** superfaturamento decorrente de sobrepreço e ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços, sem cobertura contratual, de locação de equipamentos de informática, software e produtos de computação e serviços técnico-operacionais, no período de janeiro a dezembro de 2007, à então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, objeto do Processo nº 410.005.588/07.

**Débito imputado aos responsáveis:** R\$ 55.130.026,13 (atualizado em 6.4.2017), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.

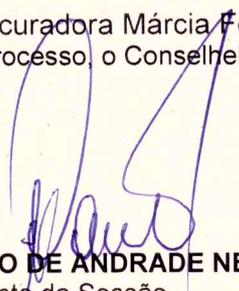
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, de forma solidária, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

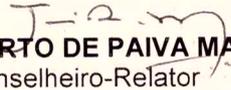
ATA da Sessão Ordinária nº 4968, de 13 de julho de 2017.

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCD presente:** Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias. Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

  
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Presidente da Sessão

  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto à Corte